



**POLÍTICA DE PROTEÇÃO E NÃO
RETALIAÇÃO A DENUNCIANTES DE
BOA-FÉ DA ÂMBAR ENERGIA
AMAZONAS S.A.**

Versão 00

Aprovada por meio da RES nº 056/2024, de 16/10/2024

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. REFERÊNCIAS	3
4. CONCEITOS	3
5. PRINCÍPIOS	4
6. DIRETRIZES	4
6.1 Não Retaliação e Proteção a Denunciantes	4
6.2 Tipos de Retaliação	5
6.3 Deveres	6
6.4 Medidas de Proteção	6
6.5 Tratamento dos casos de retaliação	6
7. RESPONSABILIDADES	7
7.1 Diretoria Executiva	7
7.2 Departamento de <i>Compliance</i>	7
7.3 Comitê de Conduta e Ética	8
7.4 Gerentes e Administradores	8
7.5 Colaboradores	8
8. PENALIDADES	8
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	8

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e regras de proteção e não retaliação a denunciantes de boa-fé, a serem observadas em caso de investigação interna de denúncias, onde são relatadas violações às diretrizes do Código de Conduta e Ética, Política de Anticorrupção, instrumentos normativos da Âmbar Energia Amazonas e/ou as leis vigentes.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é de aplicação a todos os colaboradores (próprios e terceiros), acionistas, diretores, conselheiros, prestadores de serviços ou pessoa agindo em nome da Âmbar Energia Amazonas S.A.

3. REFERÊNCIAS

- Lei nº. 13.709/2018, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- Lei nº. 13.853/2019, de 08/07/2019, que altera a Lei nº 13.709/2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- Decreto nº. 20.777/2020, de 28 de outubro de 2020; - Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados. (CGPD)
- Código de Conduta e Ética da Âmbar Energia Amazonas S.A.

4. CONCEITOS

4.1 Canal de Denúncias: é uma ferramenta usada pelas empresas para a captação, acolhimento e tratamento de relatos de colaboradores, clientes ou outras pessoas que tenham relação com a organização;

4.2 Comitê de Conduta e Ética: é vinculado ao Departamento de *Compliance*, responsável, dentre outras atribuições, pela promoção dos princípios éticos, atuando de forma orientativa nos temas relacionados à gestão da ética e da conduta de todos os colaboradores da Companhia;

4.3 Denúncia de boa-fé: Denúncia que seja apresentada de forma honesta, razoável e responsável, com objetivo de colaborar com a empresa na identificação e correção das práticas contrárias ao Código de Conduta e Ética e normativos internos;

4.4 Denunciante de boa-fé: Qualquer pessoa, física ou jurídica, identificada ou anônima, que, estando com boa-fé, apresente no canal de denúncias da Amazonas Energia relato sobre ocorrências de infração ou conduta efetiva ou potencial, que possa vir a infringir leis, normas, políticas, o Código de Conduta e Ética da Amazonas Energia e outras irregularidades relacionadas às atividades da companhia;

4.5 Denunciado: Todo aquele apontado como alvo da denúncia;

4.6 Infração: Ação ou omissão de colaborador ou de pessoa relacionada à companhia que se configure como quebra de regras do Código de Conduta e Ética da Amazonas Energia e de outros regulamentos existentes na companhia, ou ainda condutas não éticas;

4.7 Retaliação: Qualquer ato, omissão ou ameaça contra uma pessoa que tenha por objetivo causar-lhe prejuízos injustificados, por ter denunciado ou cooperado de boa-fé em assuntos relacionados a condutas inadequadas ou práticas irregulares e proibidas em atividades da Amazonas Energia;

4.8 Proteção ao denunciante: Ato de preservação sobre a pessoa física ou jurídica que, agindo de boa-fé, relate alguma ocorrência de infração e/ou conduta inadequada.

5. PRINCÍPIOS

- Esta política é regida pelos seguintes princípios, todos em consonância com o Código de Conduta e Ética da companhia:
 - a) Ética;
 - b) Transparência;
 - c) Integridade;
 - d) Lealdade;
 - e) Impessoalidade;
 - f) Legalidade;
 - g) Eficiência.
- A Âmbar Energia Amazonas se compromete a proporcionar um ambiente de trabalho saudável e seguro para a realização de possíveis denúncias de fatos e situações que apontem para existência de irregularidades ligadas à sua atuação.

6. DIRETRIZES

6.1 Não Retaliação e Proteção a Denunciantes

- A Âmbar Energia Amazonas repudia qualquer ação ou omissão que cause dano ao denunciante ou represente ato de violência moral, física ou com impactos na vida profissional do autor de denúncias que reporte qualquer ato lesivo aos preceitos da companhia.
- A proteção ao denunciante é garantida por meio desta política, onde é assegurada a confidencialidade e o anonimato dos denunciantes de boa-fé. O canal de denúncia está a disposição, mantendo a identidade do denunciante em sigilo, além de implementação de diretrizes claras que proíbem qualquer forma de represália contra quem faz a denúncia.
- As pessoas envolvidas em investigações, assim como os denunciantes que, de boa fé, contribuírem com informações em relação a qualquer fato ou

postura que ferem o Código de Ética, Política Anticorrupção, Procedimentos da Âmbar Energia Amazonas e/ou as leis vigentes, não poderão sofrer:

- a) Nenhum tipo de retaliação;
 - b) Sanção;
 - c) Perseguição;
 - d) Qualquer forma de Constrangimento.
- É vedado aos Diretores, representantes ou demais colaboradores penalizar, oprimir, rebaixar, suspender, ameaçar, assediar ou de qualquer maneira, discriminar denunciante em razão de informações relatadas ao canal de denúncia ou diretamente ao Departamento de *Compliance*.
 - Nenhuma denúncia deve resultar em qualquer retaliação ou ameaça de retaliação contra o denunciante, seja colaboradores ou terceiros, que tenham ou não vínculo com a companhia. A proteção estende-se a qualquer pessoa que preste informações ou atue no tratamento de uma denúncia.
 - Havendo a constatação de ato de retaliação ao denunciante, deve-se procurar imediatamente o Departamento de *Compliance* ou realizar denúncia através do Canal de Denúncias no link: <https://canalconfidencial.com.br/ambarenergia-am/>, o qual é oficial e seguro ou através do número 0800-882-0601, funcionando 24h por dia, 7 dias por semana.
 - O Colaborador/denunciante motivado pela boa-fé não sofrerá qualquer forma de retaliação, mesmo que a denúncia não possa ser comprovada.

6.2 Tipos de Retaliação

- A retaliação significa revidar, ou seja, praticar ato contra uma pessoa para vingar-se de uma ofensa ou para ser indenizado devido um dano por ela causado. As vezes a retaliação é evidente, outras vezes é disfarçada, ou seja, sutil. Pode ser feita por gestores ou até mesmo por colegas. São Exemplos de retaliação evidentes e sutis:

6.2.1 Atos de retaliação Evidentes:

- a) Envio de mensagens com conteúdos que configurem assédio;
- b) Redução, não fundamentada, de responsabilidades;
- c) Realocação ou transferência de forma repentina e sem razão aparente.

6.2.2 Atos de retaliação Sutis:

- a) Exclusão do Denunciante de reuniões de negócios;
- b) Falta de comunicação essencial ao desenvolvimento das atividades profissionais;
- c) Ignorar a opinião profissional do denunciante;
- d) Exclusão de eventos sociais durante ou fora do horário de trabalho.

- A Âmbar Energia Amazonas repudia qualquer ação ou omissão que cause dano ao denunciante ou represente ato de violência moral, física ou com impactos na vida profissional do autor de denúncias que reporte qualquer ato lesivo aos preceitos da companhia.

6.3 Deveres

- A Âmbar Energia Amazonas deve promover um ambiente de trabalho saudável a todos os colaboradores, denunciante e testemunhas, bem como daqueles que atuam no tratamento de denúncias, se comprometendo em manter sigilo das informações prestadas.
- Todos aqueles que tiverem conhecimento de denúncias de violações às diretrizes do Código de Conduta e Ética, Política de Anticorrupção, instrumentos normativos da Âmbar Energia Amazonas e/ou as leis vigentes, ainda que anônimas, devem conscientizar-se de que a apresentação de denúncias é um ato legítimo de detecção de irregularidade, este ato deve ser protegido como forma de aprimoramento de processos e gestão e controle, não devendo sofrer nenhum tipo de retaliação.

6.4 Medidas de Proteção

- O Departamento de *Compliance* orienta aos denunciantes que ao realizarem uma denúncia, todas as informações sejam relatadas de forma clara e objetiva, inserindo evidências sempre que possível, tornando desta forma a apuração mais eficaz. É dada a opção ao denunciante de se identificar ou não, podendo fazer a denúncia de forma anônima e segura, sem prejudicar o andamento da apuração.
- Dentre as medidas de proteção contra retaliações aos denunciantes:
 - a) Disponibilização do Canal de Denúncias, possibilitando realizar a denúncia de forma anônima;
 - b) Garantia de confidencialidade da denúncia;
 - c) Proteção a identidade do denunciante;
 - d) Estabelecimento de punições a quem não cumprir esta política, com a aplicação de advertências, suspensões, demissões, entre outros.

6.5 Tratamento dos casos de retaliação

- A Âmbar Energia Amazonas não tolera qualquer tipo de ato que venha ameaçar ou que efetivamente causem dano, de qualquer forma, a qualquer denunciante ou aqueles que colaboram no tratamento de denúncias, e serão tratados como atos de indisciplina ou não conformidade com as normas e políticas da Companhia.
- Caso o autor da denúncia entenda que esteja sofrendo qualquer tipo de retaliação em função de sua denúncia ou de sua colaboração para os esclarecimentos no tratamento da referida denúncia, deverá acessar o canal de denúncias da companhia no link: <https://canalconfidencial.com.br/ambarenergia-am/> e informar o que está acontecendo;

- Deverão constar na denúncia de retaliação:
 - a) Os fatos que demonstram a retaliação;
 - b) A demonstração da relação entre a denúncia realizada anteriormente (ou a colaboração prestada no tratamento da denúncia) e o ato que lhe esteja causando dano ou ameaça;
 - c) Os possíveis nomes dos envolvidos; e
 - d) As demais evidências que auxiliem na apuração dos fatos, como: datas, locais e possíveis testemunhas.
- Em caso de ter sido feita uma denúncia anônima, é ainda mais importante que o denunciante acompanhe o seu andamento pelo protocolo, através do Site no Canal de Denúncias;
- Ainda que uma conduta denunciada não seja considerada procedente, o denunciante será informado da sua resolução e, independentemente do resultado, o mesmo estará protegido contra retaliação;
- A denúncia, após juízo de admissibilidade, serão apurada pelo Comitê de Conduta e Ética - CCE, seguindo todos os ritos de apuração;
- Ao final da apuração, se houver a constatação de atos de retaliação, será encaminhada à Diretoria, pelo Comitê de Conduta e Ética, o Relatório conclusivo, com as devidas sugestões de penalidade, para aprovação e devidas tratativas, nos casos que não houverem evidências, a denúncia será arquivada.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 Diretoria Executiva

- Aprovar a Política de Proteção e não Retaliação a Denunciantes de Boa-Fé da companhia, bem como propiciar os meios necessários para a sua execução;
- Apoiar a execução de medidas de proteção às pessoas e demais informações constantes na denúncia.

7.2 Departamento de Compliance

- Garantir o sigilo da identidade dos denunciantes de boa-fé e dos denunciados;
- Implementar ações de prevenção à retaliação, por meio de eventos de sensibilização e capacitação;
- Apurar as denúncias referentes à retaliação na companhia;
- Divulgar e monitorar o cumprimento desta Política na companhia.

7.3 Comitê de Conduta e Ética

- Apoiar e disseminar a Política de Proteção e não Retaliação a Denunciantes de Boa-Fé;
- Dar tratamento adequado aos casos de não conformidade a esta Política que lhe forem reportados;
- Garantir o sigilo da identidade dos denunciantes de boa-fé e dos denunciados.

7.4 Gerentes e Administradores

- Promover um ambiente propício ao diálogo e de não tolerância à qualquer forma de retaliação aos que, de boa-fé, denunciem a prática de irregularidade, gerando segurança para todos os colaboradores.

7.5 Colaboradores

- Obedecer às diretrizes expressas nesta política;
- Denunciar retaliações no âmbito da Âmbar Energia Amazonas, caso entenda que esteja sofrendo qualquer tipo de retaliação.

8. PENALIDADES

- 8.1 O não cumprimento dos termos desta política sujeita o colaborador infrator às penalidades previstas na Norma de Deveres dos Empregados, Proibições e Penalidades e Legislação em vigor;
- 8.2 As penalidades podem abranger: advertência (verbal/escrita), suspensão, demissão e/ou ações extrajudiciais e judiciais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Toda e qualquer situação que não esteja contemplada nesta Política, deverá ser analisada pela área gestora do processo e submetida à Diretoria Executiva;
- 9.2 As eventuais necessidades de alterações nesta Política, com o objetivo de otimização dos processos ou sua atualização em face de novas legislações sobre o assunto, devem ser submetidas à Diretoria Executiva, com as devidas justificativas;
- 9.3 Esta política poderá ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidas, quando houver necessidade;
- 9.4 Esta política deve ser reavaliada a cada 02 (dois) anos, ou quando houver necessidade de revisão pela Área gestora do normativo, sendo sua vigência considerada a partir da data de sua aprovação.